

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.486, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a alteração da Lei n° 2.107 de 05 de Julho de 1999, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o Anexo II, da Lei nº 2.107 de 05 de Julho de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

"ZR3 - inicia-se na confluência da Estrada do Aderno com a Estrada do Jacarandá; segue pelo alinhamento da Estrada do Jacarandá até encontrar o Rio Cotia, limite dos municípios de Carapicuíba/Barueri; segue pelo alinhamento desse Rio até encontrar o alinhamento da Avenida Dois Córregos; segue pela Avenida Dois Córregos até a Rua Meridiano, desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Meridiano até a Rua Miracatu; desse ponto segue pelo alinhamento de divisa do loteamento Jardim Sandra Regina até encontrar a Estrada do Jathay; segue por esta até encontrar a Estrada do Aderno, segue por esta estrada até encontrar a Estrada do Jacarandá, ponto inicial desta descrição." (NR)

Art. 2º Fica alterada a "Tabela 4" anexa à Lei nº 2.107, de 05 de julho de 1999, e suas alterações posteriores, para acrescentar, como atividades/usos permitidos nas zonas de uso ZR2 – Zona Predominantemente Residencial, de Média Densidade Demográfica, ZR3 – Zona de Uso Predominantemente Residencial de Média-Alta Densidade Demográfica, ZR4 - Zona de Uso



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Predominantemente Residencial de Alta Densidade Demográfica e nos Corredores de números CR1-E e CR2 a CR27, as seguintes atividades/usos:

		ZONAS										3							
TABELA 4 - ATIVIDADES (USOS)	SIGLA	ZZ	ZUPI	ZR1	ZR1-E	ZR2	ZR2-E	ZR3	ZR4	CR1-E	CR2	CR3	CR4	CR5	CR6	CR7 ao 18			
Acessórios /p máquinas e instalações mecânicas, Comércio de	C2					х		х	x	x	х	x	x	x	x	х			
Adega	C1					X													
Agência Bancária	S1					X													
Agência de capitalização	S1					X													
Agência de cobrança	S2					X													
Agência de passagens e de turismo	S1					X													
Alfaiate, costureiro	S1					X													
Aluguel de veículos leves	S2					X													
Animais domésticos, Alimentos p/animais, Comercio de	C2					x													
Aparelhos Elétricos e Eletrônicos, Comercio de	C2					x													
Artefatos para construção em concreto, comercio de	C2					x													
Asilo	E1/E2					X													
Auto elétrico	S2					Х													
Auto Moto Escola	S1					X													
Bar, Pastelaria	S1					X													
Bebidas, Comercio atacadista de	C3					X													
Bicicletas	C2					X													
Borracharia	S2					X													
Buffet - Eventos	S2							X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Brinquedos, Comercio de	C2					X													
Cal e cimento, comércio de	C2					X													
Calçados, comércio de	C2					х													
Cantina, Restaurante, Churrascaria, pizzaria	C2					x													
Centro de Reabilitação	S2					х													
Clínica de Repouso	S2					х		X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Clínica veterinária	S2					X													



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Copiadora, fotocópia, plastificação	S1			х									
Estacionamento	S2			X									
Escritório de corretagem imobiliária	S1			X									
Farmácia, Drogaria, perfumaria e cosméticos	C1			x									
Ferragens, comércio de	C2			x									
Ferramentas, comércio de	C2			X									
Fotografia, ótica(artigos para), Comércio de	C2			x									
Gás engarrafado, Comércio de	C2			X									
Laboratório de Análise Clinica	S2			X									
Laboratório de prótese Dental	S1			х									
Lavanderia e tinturaria (não Industrial)	S1			х									
Lubrificantes e materiais, Comercio de	C2			X									
Magazines (lojas)	C2			X									
Marmoraria, cantaria	S2			X									
Materiais para construção, comércio de	C2			X									
Material de Limpeza, comércio de	C2			х									
Material elétrico, comércio de	C2			х									
Material hidráulico, Comercio de	C2			x									
Mecânica, Motores	C2			X									
Minerais, comercio de	C2			X									
Serviços de Consultoria	S1			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Serviços de Locação de Recursos Humanos	S1			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Serviços de Paisagismo - Floricultura	C1/S1			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Empresas Prestadores de Serviços - Elétrica/Hidráulica/Mecânica/Cívil	S1			x	X	x	x	x	x	x	x	x	x
Serviços de Estética - Salão de Beleza	S1			X	X	X	X	X	X	X	X	X	х
Joias e Bijuterias, Comércio de	C1/S1			X	X	X	X	X	X	X	X	X	х
Serviços de Marketing	S1			x	x	X	x	x	x	X	X	X	x

Obs.: "X" é o que pode ser desenvolvido em cada zoneamento ou corredor

Art. 3º Acrescenta-se art. 2º-A a Lei nº 2.107, de 05 de Julho de 1999:

"Art. 2-A. Para fins de inscrição, permite-se a utilização de endereço residencial, desde que não haja o exercício de atividade econômica no local, e não esteja em Zona Estritamente Residencial - ZR1 - E1."

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

THE LIFE

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de dezembro de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa Secretária de Assuntos Jurídicos